



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. **117** DO PROC.

Nº **3.447/23**

SEDUC-9.1.1.6

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023 PARA AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO 06/2020 CD/FNDE, RESOLUÇÃO Nº 20/20 CD/FNDE E 21/21, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por meio da Secretaria de Educação, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, comunica aos interessados, somente Grupos Formais, que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO SUCO DE UVA INTEGRAL ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do processo administrativo 3.447/2023.

Somente os grupos formais deverão encaminhar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até às 16 horas do dia 12 de junho de 2023**, na Secretaria de Educação, localizado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, CEP 11.704-900.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a **R\$ 61,38 (Sessenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos)** no horário das 11h às 16h horas, de segunda à sexta-feira, ou por meio da Internet, no sítio www.praiagrande.sp.gov.br. O fornecimento do Edital por meio eletrônico será feito sem a cobrança de taxas.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO SUCO DE UVA INTEGRAL ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Qtde. Total	Unid.	Valor da contratação	Valor da Contratação total
1	Suco de uva integral sem adição de açúcar, contendo os seguintes ingredientes: suco de uva integral, podendo ou não conter conservantes. Embalagem tipo tetra-pak de 200ml com canudinho. Validade de 12 meses.	200.000	Unidade	R\$ 2,94	R\$ 588.000,00

1.2 – O valor total da contratação é de **R\$ 588.000,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Reais)**.

1.2.1 – No valor mencionado no item 1.2 deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

1.2.2 – Devendo ser observado o limite estabelecido no artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21 de 16/11/2021.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. **118** DO PROC.

Nº **3.447/23**

SEDUC-9.1.1.6

2.1 - Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta **CHAMADA PÚBLICA**, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.361.2006.2359/3.3.90.30.00 09.02.00/12.365/2006.2352/3.3.90.30.00 09.02.00/12.365/2006.2051/3.3.90.30.00 09.02.00/12.362/2006.2297/3.3.90.30.00	FEDERAL

3. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO:

3.1 O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

3.1.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.1.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

3.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

3.1.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.1.7 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos.

3.3. O envelope nº 001 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023 - SEDUC
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Razão Social:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 119 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

4. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 002, numa única via, o **PROJETO DE VENDA, assinado pelo seu representante legal**, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO III**.

4.2. Junto com o Projeto de Venda deverá ser entregue uma relação constando o nome e o telefone de contato dos Agricultores para eventuais diligências, caso haja necessidade.

4.3. O envelope nº 002 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023 - SEDUC
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Razão Social:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

5.1.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

5.1.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

5.1.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

5.2.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.2.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 120 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

5.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 001 e 002.

6.2. Os envelopes 001 e 002 serão analisados, conforme os itens 03 e 04, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e o resultado será divulgado e disponibilizado no site www.praiagrande.sp.gov.br, em até 02(dois) dias úteis do recebimento.

6.3. O conteúdo dos envelopes será examinado pela equipe técnica no prazo de até 02 (dois) dias úteis os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido nos itens 3 e 4 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem, o resultado será divulgado no site www.praiagrande.sp.gov.br.

6.4. O resultado preliminar será publicado no site do município www.praiagrande.sp.gov.br. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento ou projeto de venda constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido o prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme artigo 36, § 4º da Resolução nº 06/2020 CD/FNDE alterado pela Resolução 20/20 CD/FNDE.

6.5. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar 01 (uma) amostra devidamente identificada na **Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar**, com sede à **Rua José Borges Neto nº 50, Vila Mirim, Praia Grande**, até o 02 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários pela equipe técnica, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras. A amostra não será devolvida.

6.5.1. No caso de não apresentação de amostras ou se elas estiverem em desconformidade com o objeto proposto a Cooperativa será desclassificada.

Item	Descrição
1	Suco de uva integral sem adição de açúcar, contendo os seguintes ingredientes: suco de uva integral, podendo ou não conter conservantes. Embalagem tipo tetra-pak de 200ml com canudinho. Validade de 12 meses.

6.5.1. Juntamente com as amostras deverá ser apresentado o seguinte documento:

6.5.2 Ficha Técnica do Produto: deverá ser emitida e assinada pelo responsável técnico da Cooperativa ou fabricante, contendo as seguintes informações: identificação do produto, marca, lista de ingredientes, informações nutricionais, condições de armazenamento, tipo de embalagem primária e secundária, prazo de validade e peso.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 121 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

6.5.3. Os produtos serão avaliados pelos seguintes critérios:

- a) composição, características técnicas e todas as demais especificações;
- b) ficha técnica;
- c) atendimento às legislações de rotulagem nacional obrigatória da ANVISA;
- d) Avaliação sensorial pela equipe técnica e, se necessário, pelo aluno, conforme mencionado no artigo 20º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE.

6.5.4. As amostras não serão devolvidas

6.5. Os participantes que forem inabilitados ou desclassificados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a classificação final dos vencedores. Os recursos poderão ser protocolizados ou enviados através dos Correios à Secretaria Municipal de Educação aos cuidados da Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação localizada na Rua José Borges Neto, nº 50 Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, CEP 11.705-010 ou através do e-mail seduc.apoio@praiagrande.sp.gov.br.

6.6. O(s) resultado(s) do(s) recurso(s) será(ão) publicado(s) no site www.praiagrande.sp.gov.br.

6.7. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, será feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes e publicado no site www.praiagrande.sp.gov.br, e nos jornais: Diário Oficial da União, Diário do Litoral e Agora São Paulo.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 – Após a homologação do resultado desta Chamada Pública, será procedida a convocação do selecionado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

7.2 – O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador ou cooperado (com poderes legais para firmar contrato), devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Estatuto e cédula de identidade.

7.3 - O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4 - Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

8. DA ENTREGA, LOCAL E PERIODICIDADE:

8.1. A entrega deverá ser realizada na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande, devendo respeitar o cronograma de entrega e quantidades estabelecidas pela Divisão de Alimentação Escolar.

8.2. Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado, a fim de garantir a integridade dos alimentos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 122 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

8.3. A contratada deverá disponibilizar funcionários, devidamente, uniformizados para descarregar os produtos do caminhão e acompanhar a conferência dos itens.

8.4. As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto.

8.5. A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.

8.6. Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis.

8.7. Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco.

9.2. Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

9.3. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

9.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

9.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

9.6. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

9.7. Nas Notas Fiscais emitidas deverá, obrigatoriamente, constar o número da Chamada Pública, o número do Contrato, bem como da Autorização de Fornecimento e do Empenho para indicação de pagamento. No caso de o Recurso utilizado para pagamento ser proveniente de Convênios, também deve constar na Nota Fiscal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 123 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, A CONTRATADA que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

10.1.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. **124 DO PROC.**

Nº **3.447/23**

SEDUC-9.1.1.6

10.1.7. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

10.1.8. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.9. As sanções serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11. VISITA TÉCNICA NA PLANTAÇÃO E PRODUÇÃO

11.1. As cooperativas participantes deverão oferecer pelo menos uma vez durante o contrato a visita técnica à área de produção e plantio dos produtos a pelo menos 3 (três) membros da Secretaria de Educação a fim de que seja visto em loco os produtos que são ofertados a nossos alunos, bem como a produção dos mesmos, cultivo e todo o processo de processamento dos alimentos quando houver. Essa visita técnica deverá ser custeada integralmente pela cooperativa visitada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Para definição dos preços de referência foram observados o artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020;

12.2. Deverá conter, para cada item, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização), caso necessário;

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

12.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer à seguinte regra:

12.4.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.4.1.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.5. A aquisição parcelada de SUCO DE UVA INTEGRAL será formalizada através de um Contrato de Fornecimento Parcelado de SUCO DE UVA INTEGRAL através do Programa de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **ANEXO V**, da mencionada Resolução do FNDE;

12.6. Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 125 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

12.7. A participação de qualquer interessado nesta convocação implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;

11.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Chamada Pública deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação, através do e-mail seduc.compras1@praiagrande.sp.gov.br;

12.9. Durante a vigência do contrato a avaliação da qualidade do lote do produto em questão, em relação às exigências contidas no ato convocatório quanto à característica e embalagem, será efetuada, por ocasião da entrega sempre que se julgarem necessário, mediante colheita de amostras;

12.9.1. A critério da Prefeitura poderão ser solicitadas visitas ao (à) contratado (a), com finalidade de avaliar as condições gerais de manipulação do alimento em questão;

12.10. O(s) contratado(s) será(ão) responsável(eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo;

12.11. Os produtos recusados serão devolvidos e substituídos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.12. Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em caixas plásticas que serão substituídas no momento da entrega;

12.13. Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela Divisão de Alimentação Escolar.

13. DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

14. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:

14.1. Anexo I – Declaração de Responsabilidade sobre a produção;

13.2. Anexo II – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda;

14.3. Anexo III – Modelo de Projeto de venda;

14.4. Anexo IV – Quadro de Frequência de fornecimento de SUCO DE UVA INTEGRAL;

14.5. Anexo V – Minuta de Contrato;

14.6. Anexo VI – Termo de Referência.

Praia Grande, 08 de maio de 2023.

PROFESSORA MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 126 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PRODUÇÃO

À
EQUIPE TÉCNICA
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023

Eu,....., declaro para os devidos fins da Chamada Pública nº XXX/2023 para
"AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL", que os produtos:

- 1.....;
- 2.....;
- 3.....(etc).

são exclusivamente produzidos pela Cooperativa ou Associação (.....)

....., de de 20.....

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador
E-mail/ telefone com DDD - *dados obrigatórios



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 127 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO AO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

À
EQUIPE TÉCNICA
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023

Eu,....., declaro para os devidos fins da **Chamada Pública nº 010/2023** para **"AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"**, que estou ciente da responsabilidade do limite individual dos cooperados/associados registrados conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no artigo 39, inciso II da Resolução nº 06/2020 CD/FNDE, alterada pela Resolução 21 de 16/11/2021.

....., de de 202....

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 128 DO PROC.
Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO III MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
---------------------	---------	-----------------

FLS. 128 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 129 DO PROC.
Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS:* Preço publicado no Edital nº .../20.... (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/ E-mail:

FLS. 129 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 130 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO IV QUADRO DE FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO DE SUÇO DE UVA INTEGRAL

Item	Descrição	Qtde. Total	Unid.	Frequência	Etapas	Quantidade por Etapa
1	Suco de uva integral sem adição de açúcar, contendo os seguintes ingredientes: suco de uva integral, podendo ou não conter conservantes. Embalagem tipo tetra-pak de 200ml com canudinho. Validade de 12 meses.	200.000	Unidade	Trimestral	4	50.000



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 131 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUCO DE UVA INTEGRAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos... dias do mês de... do ano de dois mil e vinte e três, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam a Senhora **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria Municipal de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35 referente à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ___ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a EMPRESA ____ (nome do grupo formal), inscrita no CGC/MF sob nº ___, localizada à ___, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominada **CONTRATADO**, e por ele(s) foi dito que vinha assinar o presente para **FORNECIMENTO PARCELADO DE SUCO DE UVA INTEGRAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 06/2020, Resolução 20/2020 alterada pela Resolução 21/2021, ambas do FNDE e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XXX/2023**, oriundo do processo nº 3.447/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação **FORNECIMENTO PARCELADO DE SUCO DE UVA INTEGRAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE de acordo com a **Chamada Pública nº XXX/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento de SUCO DE UVA INTEGRAL, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a fornecer SUCO DE UVA INTEGRAL através da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA QUINTA: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer à seguinte regra:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 132 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

Parágrafo Primeiro - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Parágrafo Segundo - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Parágrafo Terceiro - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA SEXTA: O início da entrega do objeto será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ser realizada na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 - Vila Mirim - Praia Grande, devendo respeitar o cronograma de entrega e quantidades estabelecidas pela Divisão de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo - Condições de Entrega: Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado, a fim de garantir a integridade dos alimentos.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá disponibilizar funcionários, devidamente, uniformizados para descarregar os produtos do caminhão e acompanhar a conferência dos itens.

Parágrafo Quarto - As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.

Parágrafo Sexto - Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nas Notas Fiscais emitidas deverá, obrigatoriamente, constar o número da Chamada Pública, o número do Contrato, bem como da Autorização de Fornecimento e do Empenho para indicação de pagamento. No caso de o Recurso utilizado para pagamento ser proveniente de Convênios, também deve constar na Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 133 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

CLÁUSULA OITAVA: No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.361.2006.2359/3.3.90.30.00	FEDERAL
09.02.00/12.365/2006.2352/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.365/2006.2051/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.362/2006.2297/3.3.90.30.00	

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação na Secretaria de Finanças efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 134 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, A CONTRATADA que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 135 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As sanções serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉZIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se, pela chamada pública nº XXX/2023, pelas Resoluções FNDE nº 06/2020, e nº 20/2020 alterada pela Resolução 21/2021, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou através do e-mail seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato vigorará 12(doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 136 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

Parágrafo Único – O contrato poderá ser aditado quando houver necessidade, mediante consentimento de ambas as partes e existência de saldo remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Visita Técnica - **As cooperativas participantes deverão oferecer pelo menos uma vez durante o contrato a visita técnica à área de produção e plantio dos produtos a pelo menos 3 (três) membros da Secretaria de Educação a fim de que seja visto em loco os produtos que são ofertados a nossos alunos, bem como a produção dos mesmos, cultivo e todo o processo de processamento dos alimentos quando houver. Essa visita técnica deverá ser custeada integralmente pela cooperativa visitada.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ datilografei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2.02...///

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 137 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023 PROCESSO Nº 3.447/2023

10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

11. JUSTIFICATIVA: Os alimentos a serem adquiridos serão utilizados para suprir o cardápio para todos os alunos matriculados nas unidades escolares estaduais e municipais em atendimento ao Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tendo como referência a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no que se refere à aquisição de, no mínimo, 30 % dos recursos recebidos pelo Governo Federal, com alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$ 588.000,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Reais)**, sendo os valores unitários e totais por itens os seguintes:

Item	Descrição	Qtde. Total	Unid.	Valor da contratação	Valor da Contratação total
1	Suco de uva integral sem adição de açúcar, contendo os seguintes ingredientes: suco de uva integral, podendo ou não conter conservantes. Embalagem tipo tetra-pak de 200ml com canudinho. Validade de 12 meses.	200.000	Unidade	R\$ 2,94	R\$ 588.000,00

3.1 – No valor mencionado no item 3 deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.361.2006.2359/3.3.90.30.00 09.02.00/12.365/2006.2352/3.3.90.30.00 09.02.00/12.365/2006.2051/3.3.90.30.00 09.02.00/12.362/2006.2297/3.3.90.30.00	FEDERAL

14. ENTREGA

14.1. A entrega deverá ser realizada na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande, devendo respeitar o cronograma de entrega e quantidades estabelecidas pela Divisão de Alimentação Escolar.

14.2. Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado, a fim de garantir a integridade dos alimentos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 138 DO PROC.

Nº 3.447/23

SEDUC-9.1.1.6

14.3. A contratada deverá disponibilizar funcionários, devidamente, uniformizados para descarregar os produtos do caminhão e acompanhar a conferência dos itens.

14.4. As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto.

14.5. A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.

14.6. Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis.

14.7. Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais.

14.8. Nas Notas Fiscais emitidas deverá, obrigatoriamente, constar o número da Chamada Pública, o número do Contrato, bem como da Autorização de Fornecimento e do Empenho para indicação de pagamento. No caso de o Recurso utilizado para pagamento ser proveniente de Convênios, também deve constar na Nota Fiscal.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do fornecimento é de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes obedecendo à legislação pertinente.